

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MF) 08.087.561/0001-81
AVENIDA SÃO PESSOA, 81 - C. E. P. 63.300

LEI Nº 709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990.

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais - estatutários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e prestadores de serviços, no percentual de 56,11% (Cinquenta e seis, vírgula, onze por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior é concedido ao Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 16 de fevereiro de 1990.

Arnold Macedo de Oliveira
ARNOLD MACEDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Jônathas Costa
JONATHAS COSTA
Secretária M. de Administração

Rafael Azeiteiro
RAFAEL AZEITEIRO
Assessor de Gabinete